

Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Butiá**

**Projeto de Lei nº 002798/2010**

**Processo Nº 001348/2010**

**Data: 09/04/2010**

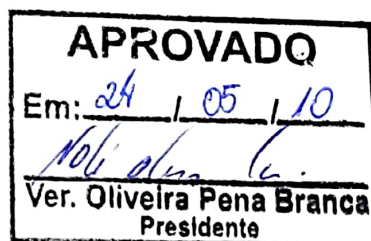
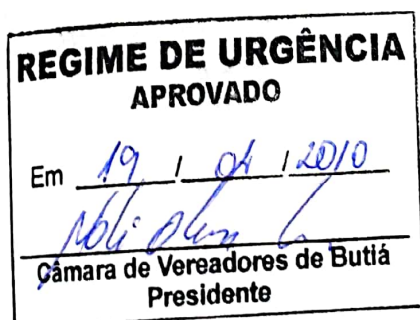
**Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Assunto:** ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1983/2003.

**Comissão Permanente:**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br  
www.camara-butia.rs.gov.br

**A T O Nº 001374/2010**

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2798, DO  
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

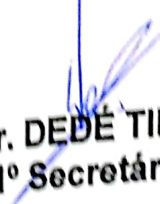
**Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2798 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2010.

  
**Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES**  
Presidente

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em, 9 de abril de 2010.

  
**Ver. DEDE TINTAS**  
1º Secretário



Butiá, 05 de abril de 2010.

**PROTOCOLO**

19/04/10 10:05 h

para Municipal de Vereadores  
BUTIÁ - RS

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera o Artigo 4º, da Lei Municipal nº1983/2003.

Senhores Vereadores, o Conselho do Idoso, em reunião deliberou que por ser composto por órgãos voltados para assistência do idoso que já tem várias atividades, não entendem por necessário mais do que uma reunião por mês, até mesmo por adequação de agenda.

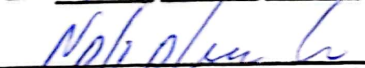
Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

  
PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO  
Prefeito Municipal

**REGIME DE URGÊNCIA  
APROVADO**

Em 19 / 04 / 2010

  
Câmara de Vereadores de Butiá  
Presidente

**APROVADO**

Em: 24 / 05 / 10

  
Ver. Oliveira Pena Branca  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2798/10

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1983/2003.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá,  
no uso de suas atribuições,

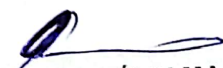
Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e  
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1983/2003,  
que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O COMID se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por  
mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em

  
PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em

  
DANIELA PINTO MIRANDA  
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

**LEI Nº 1983/2003**

*Visão*  
*Eliseu André*  
VEREADOR DO PPS

## CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA** Presidente da Câmara Municipal  
de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 85 da Lei  
Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

**Art. 1º** - É criado no Município de Butiá, o COMID- Conselho Municipal do  
Idoso, como órgão consultivo permanente, de apoio e assessoramento do Prefeito Municipal,  
Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, no  
desenvolvimento do programa de valorização da terceira idade e outros que venham a ser  
estabelecidos.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I- assessorar o Prefeito Municipal, a Secretaria de Saúde e  
Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social  
no desenvolvimento do programa de valorização da terceira idade;
- II- elaborar, planejar e sugerir projetos que busquem a reintegração e  
a participação ativa do idoso na vida da comunidade;
- III- promover a constituição de grupos de idosos através de encontros  
com atividades de cultura e lazer;
- IV- realizar o levantamento periódico das condições sociais em que  
vivem os idosos do Município de Butiá;
- V- sugerir medidas que impliquem na melhoria das condições sociais  
dos idosos;
- VI- elaborar seu regimento interno, que deverá ser submetido e  
aprovado pelo Prefeito Municipal;
- VII- outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal (e/ou  
Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Trabalho  
Cidadania e Assistência Social).

**Art. 3º** - O COMID será constituído por 7 ( sete ) sendo 03 indicados  
pelo Poder Executivo Municipal e 04 indicados pela Sociedade Civil de  
forma proporcional as entidades organizadas no Município.

§ 1º. O mandato dos membros do COMID será de 2 (dois) anos, admitido  
a recondução.

§ 2º. Os membros do COMID deverão ter no mínimo 60 (sessenta) anos  
de idade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

§ 3- O Presidente e o Vice-Presidente do COMID serão eleitos pela maioria simples dos demais membros, para mandato de 1 (um) ano.  
§ 4- O Presidente escolherá o Secretário do Conselho.

**Art. 4º - O COMID se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes Por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente.**

Art. 5º - A função do membro do COMID será gratuita e considerada como serviço público relevante para o Município.

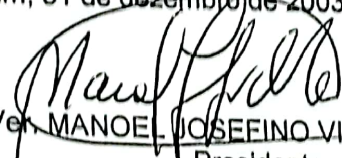
Art. 6º - O COMID incentivará a formação de associações de idosos no Município, prestando o auxílio necessário.

Art. 7º O Poder Executivo determinará onde funcionará o COMID, providenciando condições para o seu regulamento.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em, 31 de dezembro de 2003

  
Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA  
Presidente

RE-SE E PUBLIQUE-SE  
em 31 de dezembro de 2003

  
JUSSARA MATOS MENEZES  
1ª Secretária.

OBS: COM A ALTERAÇÃO  
PASSARÁ P/ 01 REUNIÃO  
ORDINÁRIA POR MÊS.

ABRIL/10

  
Eliseu Andrini  
VEREADOR DO PPS

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483-E-mail [contato@camara-butiá.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butiá.rs.gov.br)  
[www.camara-butiá.rs.gov.br](http://www.camara-butiá.rs.gov.br)

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

parecer Projeto de Lei nº 2798/2010 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

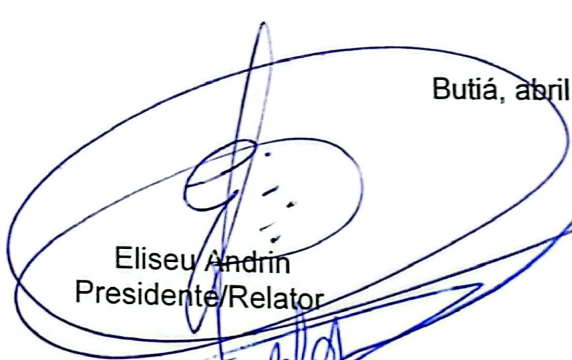
Considerando o Projeto 2798/2010, que ALTERA O  
ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1983/2003.

Informamos que o Projeto em análise é constitucional e  
está de acordo com as Leis vigentes, estando assim, apto para apreciação  
pelo Plenário desta Casa.

Esta Comissão se manifesta favorável a referida alteração,  
considerando que a mesma irá beneficiar o Conselho Municipal do Idoso,  
conforme exposto na justificativa do referido Projeto.

É o parecer.

Butiá, abril de 2010.

  
Eliseu Andrin  
Presidente/Relator

  
Paulo Rogério Lopes  
Secretário

  
Guilherme Machado  
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 - E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e.

CONTROLE

Data: 21/05/10 parecer ao projeto de lei 2798/10  
ALTERA O ARTIGO 4º; DA LEI MUNICIPAL Nº1983/2003

Considerando O Projeto de Lei nº.2798/10 do executivo municipal que autoriza o Poder Executivo a alterar o artigo 4º da lei municipal nº.1983/2003 manifestamo-nos pela apreciação do referido projeto, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentária e está em consonância e legislação vigente.

Butiá, 21 de maio de 2010.

  
Ver. Dedé tintas  
Presidente/ Relator

  
Ver. Daniel Almeida  
Secretário

  
Ver. Acemar Fontoura rotti  
Integrante